DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3100/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5039/2017
PROTOCOLO	: 1790550
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor: **Antônio Carlos Pereira da Costa** matricula n.º 102488021, titular do cargo efetivo de Fiscal Tributário Estadual.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (ANA - ICEAP – 20721/2018, fls. 78/79) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR – 4ª PRC - 2650/2019, fls.80) se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, a medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria e que está amparado nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de

2005, pelo art. 73 e 78 e parágrafo único, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, deferido Decreto “P” nº 687/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.353, de 17 de fevereiro de 2017. **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida **Antônio Carlos Pereira da Costa,** conforme art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA